



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 16 de Outubro de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 9:41 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os Auditores Relatores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Kenio Barbosa. Ausente, justificadamente, o Auditor Dr. Ricardo Coriolano. Presentes também, os I. Procuradores, Dra. Darlene Bello, Dr. Adriana Saboya, Dr. Tadeu Diniz e Dr. André Vidigal. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo N° 29/2025-CD

Objeto	Embargos de Declaração
Embargante	Rodrigo Piquet Souto Maior
Embargado	Nilton José da Cruz Júnior
Advogado Embargante	Dr. Rodrigo Morelli
Advogado Embargado	Dr. Jônatas Granieri
Procurador	Dr. André Vidigal
Relator	Dr. Kenio Barbosa

Presentes ao julgamento, os Patronos do Embargante e do Embargado. Aberta a sessão, o Presidente esclareceu que não há previsão legal de sustentação oral nos Embargos de Declaração, e passou a palavra ao Relator, que procedeu à leitura do relatório seguido do voto, este no sentido de Conhecer dos Embargos de Declaração, e no mérito, Rejeitá-los. Após os debates, o Presidente se absteve de votar, por não ter comparecido à Sessão que julgou o processo em fase de recurso, e por **UNANIMIDADE**, foram Conhecidos os Embargos de Declaração, e no mérito, **REJEITADOS**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, O Auditor Relator, Dr. Kenio Barbosa e o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 31/2025-CD

Objeto	Embargos de Declaração
Embargante	André Nicastro
Embargado	Olin Vieira Galli
Advogado Embargante	Dr. Rodrigo Morelli
Advogado Embargado	Dr. Rennan Lobo
Procurador	Dr. Tadeu Diniz
Relator	Dr. Guilherme Gouvêa

Presentes ao julgamento, os Patronos do Embargante do Embargado. Aberta a sessão, o Presidente esclareceu que não há previsão legal de sustentação oral nos Embargos de Declaração, e passou a palavra ao Relator, que procedeu à leitura do relatório seguido do voto, este no sentido de Conhecer dos Embargos de Declaração, e no mérito, Rejeitá-los. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foram Conhecidos os Embargos de Declaração, e no mérito, **REJEITADOS**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, O Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e o Auditor, Dr. Kenio Barbosa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3) Processo N° 32 / 2025-CD

Objeto	Embargos de Declaração
Embargante	Otávio Colle de Figueiredo
Embargado	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Advogado Embargante	Dr. Lucas Ceccacci
Procuradora	Dra. Darlene Bello
Relator	Dr. Guilherme Gouvêa

Presentes ao julgamento, o Embargante e seu Patrono. Aberta a sessão, o Presidente esclareceu que não há previsão legal de sustentação oral nos Embargos de Declaração, e passou a palavra ao Relator, que procedeu à leitura do relatório seguido do voto, este no sentido de Conhecer dos Embargos de Declaração, e no mérito, Rejeitá-los. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foram Conhecidos os Embargos de Declaração, e no mérito, **REJEITADOS**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, O Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e o Auditor, Dr. Kenio Barbosa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

4) Processo N° 38/2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Carlos Ernesto de Campos Júnior
Recorridos	Comissários Desportivos da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche Carrera Cup – 2025 – Alcabideche - Portugal
Advogado Recorrente	Dr. Diego Campos
Procuradora	Dra. Adriana Saboya
Relator	Dr. Kenio Barbosa

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e o depoimento pessoal do Recorrente. Em seguida, a D. Procuradora se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, iniciou-se a produção das provas audiovisuais, seguidas do depoimento pessoal do Recorrente. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Diego Campos, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para reformar a decisão recorrida, ou subsidiariamente, a substituição da pena aplicada por advertência escrita. Logo após, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Adriana Saboya, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para que seja mantida a decisão dos Comissários Desportivos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento, para afastar a penalização recorrida. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **DADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. A D. Procuradora manifestou a intenção de não recorrer. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Kenio Barbosa e o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa.

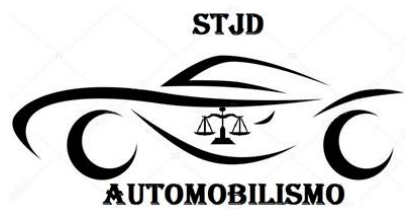


SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

5) Processo Nº 41/2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Galid Osman Didi Júnior
Recorridos	Comissários Desportivos da 7ª Etapa do Campeonato Brasileiro Nascar Brasil Series - 2025 - Curvelo-MG
Advogado Recorrente	Dr. Luis Felipe Pereira da Silva
Procuradora	Dra. Adriana Saboya
Relator	Dr. Anderson Deóla

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Sr. Adalberto Batista, piloto da categoria, e o depoimento pessoal do Recorrente. Em seguida, a D. Procuradora se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. Thiago Azalini, que a informou que não conseguirá comparecer. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, iniciou-se a produção das provas audiovisuais, seguidas das testemunhais, com o depoimento pessoal do Recorrente e a oitiva do Sr. Adalberto Batista, sucessivamente. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para o fim de anular a penalização imposta ao Recorrente, ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade de acréscimo de tempo para quaisquer das elencadas nos incisos I, II, III ou IV do artigo 133 do CDA. Logo após, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Adriana Saboya, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para que seja mantida a decisão dos Comissários Desportivos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Parcial Provimento, para o fim de substituir a pena aplicada ao Recorrente, por advertência escrita. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Não houve manifestação de intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Relator Vice-



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os Auditores, Dr. Kenio Barbosa e Dr. Guilherme Gouvêa.